

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS - ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

**LEONARDO RIBEIRO ISSY**, Administrador Judicial da recuperação judicial de **MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **31º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA (RMA 31)**, fazendo-o consoante adiante se vê.

**Diligências empreendidas pela Administração Judicial.**

---

No mês em curso, o Administrador Judicial manteve contatos telefônicos, por e-mail e presenciais, com representantes de credores e da recuperanda, a fim de tratar de assuntos relativos ao processo de recuperação judicial.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Procedeu-se à análise dos documentos e informações apresentadas pela recuperanda, relativas ao mês de março de 2023.

**Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.**

---

A recuperanda apresentou informe de suas atividades, relatório fiscal e demonstrações contábeis relativas ao mês de março corrente ano.

Da análise das demonstrações contábeis, evidencia-se que a recuperanda operou em prejuízo da ordem de R\$34.596,82.


Não há registro de qualquer receita operacional no período, mas apenas de receita financeira da ordem de R\$37,70..

A empresa gerou 02 (dois) postos de trabalho no período analisado.

Não foram apresentados relatórios de endividamento tributário/previdenciário.

Há, no entanto, informação de que a recuperanda possui débitos tributários com os Municípios de Goiânia e de Caldas Novas, da ordem de R\$1.210.530,49.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br   
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,   
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012

**Da decisão judicial acerca do pedido de anulação da assembleia-geral de credores. Pedido de providências.**

---

Em 18 de novembro de 2022, esse i. Juízo houve por bem afastar a alegação de nulidade do conclave assemblear por prorrogação da assembleia por prazo superior ao legalmente permitido, havendo, no entanto, acolhido a alegação de nulidade da assembleia, em razão da postura do maior credor em assembleia, bem como diante da existência de *querela nullitatis insanabilis* e impugnação de crédito, relativas ao crédito desse mesmo credor em tramitação (mov. 189).

Outrossim, restou determinada a realização de nova assembleia geral de credores para deliberar acerca do plano de recuperação judicial, somente após o julgamento, ao menos em primeiro grau, dos autos da *querela nullitatis insanabilis* n° 5030822-17 e impugnação de crédito n° 5278092-58.

Compulsando os autos, verifica-se que a Escrivania desse Juízo cuidou de intimar apenas a recuperanda acerca do referido *decisum*, não havendo procedido, de igual modo, com relação à Administração Judicial, ao Ministério Público e aos credores habilitados nos presentes autos.

Diante disso, requer a Vossa Excelência que determine à Escrivania que proceda a intimação de todos os credores com representação nos presentes autos, bem como do i. representante do Ministério Público acerca do referido ato decisório, para os fins legais.

### **Dos recursos interpostos em face de dito ato decisório.**

---

Em face da decisão que anulou a assembleia-geral de credores, os credores TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A e CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT interpuseram recursos de agravo de instrumento, noticiados nas movimentações processuais nº 194 e 195, respectivamente, havendo ambos os credores postulado pelo exercício do direito de retratação.

No mês de março do ano em curso, a Administração Judicial lançou manifestação em ambos os recursos.

No ev. 206, esse i. Juízo realizou juízo de retratação negativo acerca dos agravos.

### **Da manifestação de Alberto Carneiro Nascente.**

---

Alberto Carneiro Nascente, ao seu turno, apresentou a sua versão dos fatos acerca do quanto alegado pela recuperanda a seu respeito (mov. 196).

Antes de tecer qualquer consideração a esse respeito, parece de bom tom determinar-se a oitiva da recuperanda a respeito das alegações e documentos a ela acostados.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



## **Habilitação de crédito indevidamente manejada por Marcelo Carvalho do Nascimento.**

---

Verifica-se que, no ev. 205, o credor Marcelo Carvalho do Nascimento postula a habilitação de crédito por meio de petição interlocutória.

Por expressa exigência legal, o pedido de habilitação de crédito reclama processualização em autos apartados e, sendo retardatária, está sujeita ao recolhimento de custas iniciais.

Registre-se, outrossim, que a certidão de crédito que instrui o pleito não indica a data da atualização dos valores, devendo os cálculos do credor refletirem a posição na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Assim, sugere-se a intimação do credor para regularizar a questão, bloqueando-se a movimentação processual, ato contínuo.

## **Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.**

---

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



EV.	QUESTÃO
155/157/205	Análise de habilitações de crédito indevidamente manejadas.
192	Intimação do MP e dos credores acerca da decisão de mov. 189.
196	Análise da manifestação de Alberto Carneiro Nascente.

**Da alteração da forma de contagem dos prazos previstos na Lei 11.101/2005 ou que dela decorram.**

---

Pela relevância do tema, o Administrador Judicial, mais uma vez, chama a atenção dos credores que desde 23 de janeiro de 2021, data da entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos (LRF, art. 189, § 1º, inciso I).

**Relação de eventos processuais relevantes.**

---

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
25/09/2019	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
29/01/2020	Emenda à inicial	13
04/09/2020	Emenda à inicial	17
18/10/2020	Decisão de processamento	19

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



20/10/2020	Publicação da decisão de processamento	20
18/12/2020	Plano de recuperação judicial	50
18/04/2021	Término ordinário do stay period*	N/A
30/11/2020	Publicação do edital de processamento	44
21/01/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências**	N/A
10/06/2021	Publicação do edital com relação de credores do Administrador e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	80
20/06/2021	Término do prazo para habilitações tempestivas e impugnações de crédito	N/A
22/06/2021	Modificativo ao plano de recuperação judicial	87
10/07/2021	Término do prazo para objeções ao plano de recuperação judicial	N/A
10/09/2021	Convocação de assembleia-geral de credores	107
01/12/2021	Publicação de edital para assembleia-geral de credores	130
17/12/2021	Assembleia-geral de credores em primeira convocação	133
24/01/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação	136
08/03/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	141
20/04/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	152
07/06/2022	Modificativo ao plano de recuperação judicial	159
15/06/2022	Parecer do AJ sobre modificativo do plano	163
20/06/2022	Modificativo ao plano de recuperação judicial	165
22/06/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	167
23/08/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	172
10/10/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	179
18/11/2022	Decisão judicial que anulou a assembleia-geral de credores	189

\* Prazo contado em dias corridos

\*\* Prazos foram contados em dias úteis. Excluído do cômputo o dia 08/12 e considerada a suspensão de prazos entre 20/dez/2020 e 20/jan/2021.

### **Conclusão.**

---

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores porventura habilitados para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 15 de maio de 2023.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br   
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,   
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012